



LEI Nº 2.584/2005

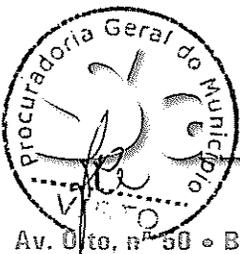
“Dispõe sobre a regularização de edificações irregulares no Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Poderão ser regularizadas, nos termos desta lei, as edificações comprovadamente existentes até a publicação desta lei, que estejam em desacordo com as normas previstas na legislação municipal, desde que:

- I – contemham as condições mínimas de segurança, higiene e salubridade;
- II – não implantada em área de risco, área *non aedificandi*, em área pública, nos termos da legislação vigente;
- III - estejam situadas em parcelamentos aprovados pelo Município;
- V - não estejam localizadas em espaços destinados à implantação de projetos especiais;
- VII – não ofereçam risco a seus usuários e aos de áreas adjacentes.

Parágrafo único. Dependerá de prévia autorização do órgão competente a regularização das edificações tombadas, preservadas ou contidas em perímetro de área protegida, que estejam situadas em zona SE-2, que abriguem atividades sujeitas à licenciamento ambiental e as situadas em áreas de proteção ambiental.



SANTA LUZIA





Art. 2º. Considerar-se-á concluída a edificação que apresentar paredes erguidas e cobertura executada.

Art. 3º. A comprovação da existência da edificação será realizada pelo departamento pertinente, mediante análise de um dos seguintes instrumentos:

- I - Lançamento de cadastro imobiliário Municipal;
- II - Foto aérea com referência de data;
- III - Laudo de vistoria ou notificação da Prefeitura;
- IV - Declaração por escrito de dois vizinhos;

Art. 4º. Será necessária a anuência dos proprietários dos imóveis confrontantes, com a devida comprovação de propriedade, para regularização das edificações que:

- I - o número de pavimentos ultrapassou o permitido;
- II - apresentem vãos de iluminação e ventilação abertos a menos de 1,50 metros das divisas dos terrenos confrontantes;
- III - apresentem altura maior que 5,00 metros na divisa;
- IV - não observaram o afastamento lateral obrigatório.

Art. 5º. O proprietário da edificação deverá formular requerimento ao Executivo, juntamente como os seguintes documentos:

- I - cópia do documento que comprove a propriedade do imóvel;
- II - laudo assinado por profissional habilitado que ateste a segurança da edificação;
- III - projeto composto de planta de situação da edificação, planta baixa de todos os pavimentos, dois cortes esquemáticos da edificação, fachada, cobertura e gradil, devendo ainda constar a identificação das partes da edificação a serem regularizadas e as regulares, bem como a descrição dos usos;



Santa Luzia





- IV - Anotação da Responsabilidade Técnica – ART- do profissional responsável pelo levantamento;
- V - Comprovante do recolhimento do tributo relativo à aprovação do projeto;
- VI - Requerimento do alvará de Habite-se e Cadastramento, com cópia do comprovante de recolhimento das devidas taxas;
- VII - Guia de IPTU referente o ano de solicitação da regularização o imóvel;
- VIII - Comprovação da existência do imóvel antes da publicação da lei;
- IX - Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, quando necessário;
- X - Comprovante da regularidade tributária do responsável técnico junto à Prefeitura.

Art. 6º. Os proprietários de imóveis localizados em bairros ou loteamentos ainda não aprovados pelo Poder Público Municipal e que formularem requerimento de regularização, nos termos desta lei, terão garantido o direito de regularização por ela instituída, a dar-se tão logo seja regularizado o bairro ou loteamento, desde que tal regularização ocorra no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da promulgação da presente lei.

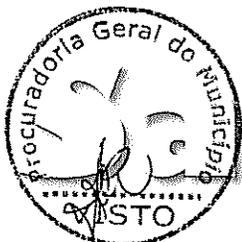
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 12 de julho de 2.005.



José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal



Santa Luzia

